

Processo: 3551/2011 -TCE-MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Município de Coelho Neto

Responsável: Soliney de Sousa e Silva (CPF nº 342.638.703-44), residente na Rua Professora Irene Brito, nº 65, Centro, Coelho Neto/MA, CEP nº 65620-000

Procuradores Constituídos: Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº 8307), Bruno Leonardo Silva Rodrigues (OAB/MA nº 7099), Silas Gomes Brás Júnior (OAB/MA nº 9837), Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel (OAB/MA nº 5759)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho.

Prestação de Contas Anual do Prefeito de Coelho Neto, Senhor Soliney de Sousa e Silva, relativa ao exercício financeiro de 2010. Emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas de governo.

PARECER PRÉVIO-TCE N.º 52/2016

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas:

a) Emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais do Município de Coelho Neto/MA, relativas ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Soliney de Sousa e Silva, com fundamentação no art. 10, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA, em razão das seguintes irregularidades apontadas no Relatório de Informação Técnica nº 433/2012-UTCOG-NACOG:

1. Seção II, item 1 – Organização e Conteúdo – A administração municipal não atendeu o disposto no art. 5º da IN 09/2005 – TCE/MA, em decorrência da ausência dos documentos solicitados no anexo I dessa Instrução Normativa;
2. Seção IV, item 7 – Gestão da educação – Marco legal – não encaminhamento junto à prestação de contas do relatório do titular do órgão responsável pela educação com os principais indicadores;

b) enviar à Câmara Municipal de Coelho Neto, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de maio de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente em exercício

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado eletronicamente por:

Álvaro César de França Ferreira
Presidente
427794811452824-0

Paulo Henrique Araújo do Reis
Procurador de Contas
4278736849510876-671

Raimundo Oliveira Filho
Relator
427805414232667-861